Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 15/2025 – *De autoria da Mesa Diretora* - Altera a redação do caput do Art. 7º e revoga o §1º do Art. 7º da Resolução nº 04/2025.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Resolução nº 15/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

"Altera a redação do caput do Art. 7º e revoga o §1º do Art. 7º da Resolução nº 04/2025."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do Art. 7º da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 7º. As denúncias deverão ser apresentadas pessoalmente no prédio da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, obedecendo os requisitos formais. Também poderão ser enviadas, desde que respeitados todos os requisitos, mediante o sistema eletrônico da plataforma do Fala.BR.*

Art. 2º. Fica revogado o §1º do Art. 7º da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
6 / 10 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
J.O.M. Nº 1620
10 / 10 / 25
por delegação p/2.

DAYSE CIACCCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores e Prezadas Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alinhar as disposições da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2025, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de se admitir o recebimento de denúncias anônimas, que não poderão, contudo, de imediato, autorizar a adoção de procedimentos de caráter administrativo-disciplinar, que imprescindem de medidas informais destinadas a apurar previamente, em averiguação sumária, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude disciplinar e/ou penal, desde que a finalidade seja conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados para posterior instauração do procedimento competente.

Conto com o apoio de Vossas Excelência para aprovarmos este importante Projeto de Resolução.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DAYSE CIACCCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA